



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.181, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização de regularização e outorga de escritura pública de parte da área urbana vendida a Henrique Ceolin através da Lei nº 649, de 3 de março de 1989, que “autoriza o Executivo Municipal a vender e outorgar escritura pública de compra e venda ao Senhor Henrique Ceolin, de uma área de 16.000 m², no Parque Industrial Laucídio Coelho, Quadra nº 39.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Brilhante - MS, autorizado a regularizar e outorgar competente Escritura Pública a Henrique Ceolin, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 030.191.441-91, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 88552 SSP/MT, com endereço na Avenida Lourival Barbosa, 1046, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, de uma área de terra assim discriminada: um lote de terreno urbano determinado pelo Lote nº 09 da Quadra 039, no Parque Industrial Laucídio Coelho desta cidade, localizado no lado ímpar da Rua Nagib Borges, esquina com a Rua “B”, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 50,00 m com a Rua Nagib Borges; **Fundos:** 50,00 m com o Lote nº 08, de propriedade do Município de Rio Brilhante – MS; **Lado Direito:** 40,00 m com o Lote nº 18 de propriedade do Município de Rio Brilhante – MS; e **Lado Esquerdo:** 40,00 m com a Rua “B”, objeto da matrícula nº 19.395, ficha 001 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** do art. 1º desta Lei foi adquirida mediante a Lei nº 649, de 3 de março de 1989, e, por se tratar de mera regularização de situação já consolidada, fica prejudicada a licitação em qualquer das modalidades.

Art. 2º A Escritura Pública será feita em caráter definitivo e irrevogável, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 649, de 1989.

Rio Brilhante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal